
Plano de Contingência



setembro de 2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. O QUE É A COVID-19?.....	1
1.2. QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO?	1
2. OBJETIVO	4
3. GESTÃO DE CASO	5
3.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19	5
Todas as salas de isolamento estão equipadas com:.....	7
3.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	10
3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	11
4. RASTREIO DE CONTACTOS	11
4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	12
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	12
4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	12
5. GESTÃO DE SURTOS	13
5.1. GESTÃO DE SURTOS	13
5.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	14
6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	15
7. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE EM CASO DE ABSENTISMO POR DOENÇA OU NECESSIDADE DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO	17

1. INTRODUÇÃO

1.1. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização. Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos. Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

1.2. QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfecção e ventilação adequada dos espaços;

- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

Com base nas orientações emanadas pela DGEstE e pela DGS, foi definido pelo agrupamento um conjunto de medidas para apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas em condições de segurança.

Em primeiro lugar, procedeu-se a uma reorganização dos horários:

- **Pré-escolar**

No pré-escolar, as crianças podem entrar entre as 9:00 e as 9:30, de acordo com as especificidades de cada estabelecimento, terminando as atividades às 15:00. Haverá um desfasamento nas horas dos intervalos e de almoço.

- **1.º ciclo**

Relativamente ao 1.º ciclo, há um desfasamento nas entradas consoante os anos de escolaridade e de acordo com as especificidades de cada estabelecimento. Esta diferença na hora de entrada permitirá, igualmente, um desfasamento nos horários dos intervalos e do almoço.

As Atividades extracurriculares (AEC) começam às 16h e terminam às 17h em todas as escolas.

- **2.º, 3.º ciclos e ensino secundário**

As atividades escolares estão organizadas em regime de turnos - manhã e tarde -, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

	Escola Básica de Telheiras (EBT)	Escola Básica de São Vicente (EBSVT)	Escola Secundária de Vergílio Ferreira
Manhã 8:00 - 13:35	5.º e 6.º anos	5.º e 6.º anos	11.º e 12.º anos
Tarde 13:25 - 19:00	7.º, 8.º e 9.º anos	7.º, 8.º e 9.º anos	7.º, 8.º, 9.º e 10.º anos

Quer no período da manhã, quer no período da tarde, haverá dois intervalos de 5 minutos no interior da sala e um de 10 minutos no exterior. Cada turma terá a sua sala de aula, tendo que trocar de sala apenas no caso de desdobramento de disciplinas, disciplinas específicas, como Educação Física e disciplinas da área de informática, EMRC (junta alunos de mais do que uma turma) ou, no secundário, nas disciplinas experimentais.

Nos contactos com os Encarregados de Educação privilegiar-se-á a via digital ou telefónica. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, as reuniões deverão ser individuais e com marcação prévia.

Assim, as reuniões iniciais com os Encarregados de Educação, no 2.º e no 3.º ciclos e no ensino secundário, serão substituídas pelo envio de informações por parte dos Diretores de Turma.

Relativamente ao Pré-Escolar e ao 1.º ano do 1.º ciclo, far-se-ão reuniões presenciais, respeitando-se as regras de higiene e de distanciamento. Nos restantes anos do 1.º ciclo, as reuniões serão através da plataforma Zoom.

Foram ainda implementadas as seguintes medidas:

- os Encarregados de Educação das crianças do Pré-Escolar e dos alunos do 1.º ciclo devem deixar os seus educandos à entrada do estabelecimento, não podendo acompanhá-los à sala de aula. Os alunos serão recebidos por um profissional destacado para o efeito e serão acompanhados por este até à sala;
- na ausência dos educadores/professores titulares da turma, as crianças/os alunos não poderão ser distribuídos por outras salas e, como tal, não poderão permanecer no estabelecimento de ensino, uma vez que não se encontra assegurado o seu acompanhamento por um docente;
- no caso das crianças/ alunos que estão no CAF, e perante a ausência do docente, os responsáveis do CAF terão de avisar os encarregados de educação para ir buscar os educandos;
- os alunos que, em casa, manifestem algum sintoma de doença, como febre ou tosse, não devem vir para a escola, sem antes contactar a linha de Saúde 24;
- se algum aluno estiver infetado com COVID-19, os encarregados de educação têm de informar a escola para que essa situação seja comunicada à autoridade de saúde local;

- Os alunos a partir do 2.º ciclo devem adotar os seguintes comportamentos no espaço escolar:
 - só podem entrar e circular no recinto escolar, dentro e fora das salas, com máscara. No dia da receção, cada aluno vai receber um *kit* com 3 máscaras laváveis e reutilizáveis para serem usadas no 1.º período. É importante terem uma bolsa para guardar a máscara nos períodos em que não estão a utilizá-la, por exemplo, para comer ou nas aulas de Educação Física.
 - higienização frequente das mãos (há dispensadores de gel à entrada de todos os blocos e em cada sala de aula);
 - no intervalo em que é permitida a saída da sala, devem permanecer no local que foi atribuído à turma no espaço exterior do recinto escolar;
 - sempre que um docente esteja ausente, a turma permanecerá na sala e será acompanhada por um professor de substituição;
 - os alunos não podem circular livremente no recinto escolar, tendo de respeitar obrigatoriamente os circuitos assinalados e cumprir as indicações dos assistentes operacionais e dos professores;
 - apenas podem permanecer na escola durante o horário das suas aulas;
 - devem ser portadores de todo o material necessário, pois não é permitida a partilha de material;
 - têm de manter o lugar que lhes foi atribuído em todas as disciplinas;

- não podem sair da escola durante os intervalos.

O Bufete estará fechado para evitar aglomerações.

No Refeitório, haverá um cronograma de entrada que será divulgado às turmas, de modo a ser possível respeitar a obrigatoriedade de distanciamento.

O carregamento dos cartões e a marcação das refeições deve ser feita na plataforma SIGE, na página do Agrupamento. Só em casos muito excepcionais, os cartões poderão ser carregados na escola, e, nesse caso, antes do início ou no final do horário letivo.

2. OBJETIVO

Este documento pretende apresentar, de uma forma simplificada, informação sobre a COVID-19, bem como as medidas a implementar por diferentes atores da comunidade educativa. O objetivo é servir como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos e surtos de COVID-19 em contexto escolar.

As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica, não dispensando, contudo, a consulta e cumprimento da legislação em vigor ou outras orientações específicas para os estabelecimentos de educação ou ensino.

3. GESTÃO DE CASO

3.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1: Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o **ponto focal** (responsáveis de cada unidade orgânica) designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

Identificação do ponto focal e área de isolamento de cada estabelecimento de ensino do AEVF

Escola Secundária Vergílio Ferreira (ESVF)

Responsáveis: Elementos da Direção

Contactos: T: 217 122 020; 933 096 387

Área de isolamento: Sala de Conselho Geral

Escola Básica de S. Vicente (SVT)

Responsáveis: Dulce Lopes e Carlos Pedrosa

Contactos: TM: 933 096 391 / T: 211 552 270

Área de isolamento: Enfermaria

Escola Básica de Telheiras (EBT)

Responsáveis: Graça Grou e Pedro Narciso

Contactos: TM: 933 096 390 / T: 217 543 730

Área de isolamento: Gabinete Médico

Escola Básica de Telheiras nº 1 (EBNº1)

Responsáveis: Helena Mendonça e Paulo Ramos

Contactos: TM: 933 096 145 / T: 210 101 375 ou 217 510 306

Área de isolamento: Gabinete Médico

Jardim de Infância de Telheiras (JIT)

Responsáveis: Madalena Rafael e Isabel Silva

Contactos: TM: 933 096 158 / T: 217 586 091

Área de isolamento: Gabinete de Apoio

Escola Básica do Lumiar (EBL)

Responsáveis: Paula Basílio e Tânia Cardoso

Contactos: TM: 933 096 146 / T: 217 581 945

Área de isolamento: Gabinete Médico

Escola Básica Prista Monteiro (EBPM)

Responsáveis: Fátima Silva e Hermínia Brás

Contactos: TM: 933 096 139 / T: 217 166 929

Área de isolamento: Balneário 1

Jardim de Infância da Horta Nova (JIHN)

Responsáveis: Clara Januário e Isabel Guedes

Contactos: TM: 933 096 158 / T: 217 169 951

Área de isolamento: Anexo, junto à copa

Escola Básica D. Luís da Cunha (EBDLC)

Responsáveis: Rosário Luís e Cristina Torcato

Contactos: TM: 933 096 138 / T: 217 276 952

Área de isolamento: Sala 0.3

Escola Básica Luz- Carnide (EBLC)

Responsáveis: Elisabete Santos, Lúcia Lacerda, Teresa Barrancos

Contactos: TM: 933 096 142 / T: 210 101 336

Área de isolamento: Gabinete de Recursos/Sala 02

Todas as salas de isolamento estão equipadas com:

- Telefone;
- Cadeira;
- Marquesa ou sofá;
- *Kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos; solução antisséptica de base alcoólica - SABA; toalhetes de papel; máscaras cirúrgicas; luvas descartáveis; termómetro.

Perto de cada sala existe uma **instalação sanitária** devidamente identificada e equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel que será destinada à utilização exclusiva do caso suspeito de COVID-19.

2.º) O caso suspeito de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, devidamente estabelecidos em cada um dos estabelecimentos de ensino.

Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento, deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

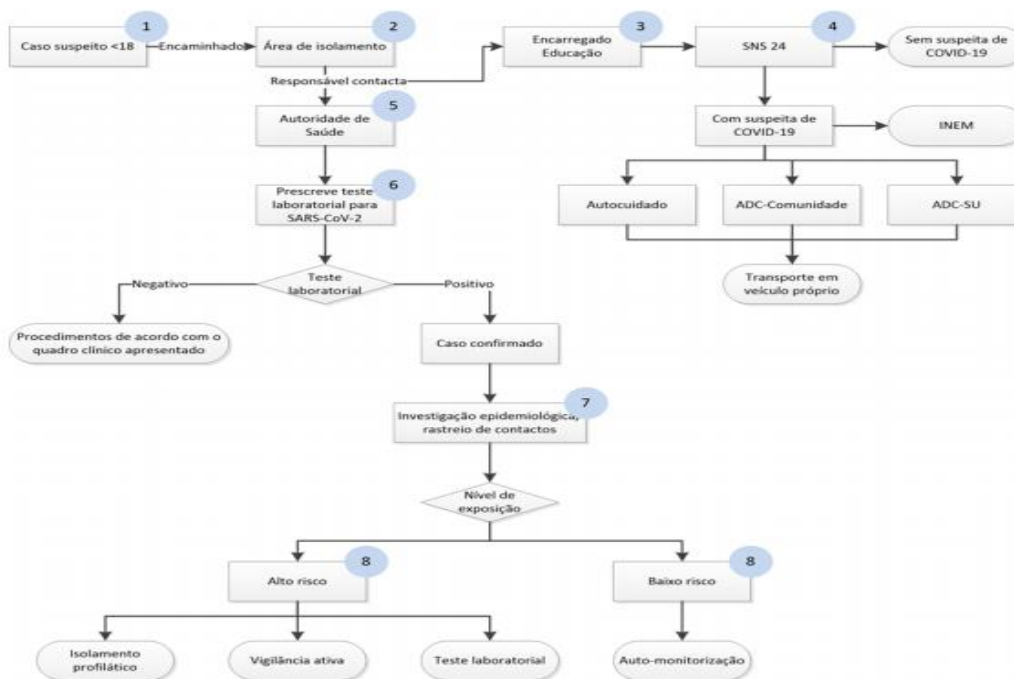


Figura 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. Os contactos de emergência/encarregados de educação dos alunos constam no Anexo 2. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Contactos a ativar perante um caso suspeito de Covid'19

Saúde 24 - 808 24 24 24

INEM - 112

Centro de Saúde de Sete Rios - 21 721 18 00

Centro de Saúde do Lumiar - 21 752 71 10

Centro de Saúde de Benfica - 21 762 81 01

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- **Autocuidado:** isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
- Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5 (Autoridade de Saúde), “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

3.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 3: Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 3).

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/aticho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco:

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

5. GESTÃO DE SURTOS

5.1. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19 no estabelecimento de educação ou ensino, podem verificar-se diferentes **Cenários**:

A. **“Surto” numa turma**: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

5.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	<p>A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.</p>

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

Para tal, toda a comunidade educativa será informada de todas as medidas implementadas, quer através da página do Agrupamento, quer através da colaboração das Associações de Pais, que farão chegar toda a informação importante aos Encarregados de Educação.

Nos estabelecimentos de ensino, estão afixados nas salas de aula e nos blocos cartazes da DGS incentivando ao cumprimento das regras de higienização e ao correto uso da máscara.

Aos alunos, aos docentes e ao pessoal não docente são dadas orientações e atualizada informação sempre que necessário.

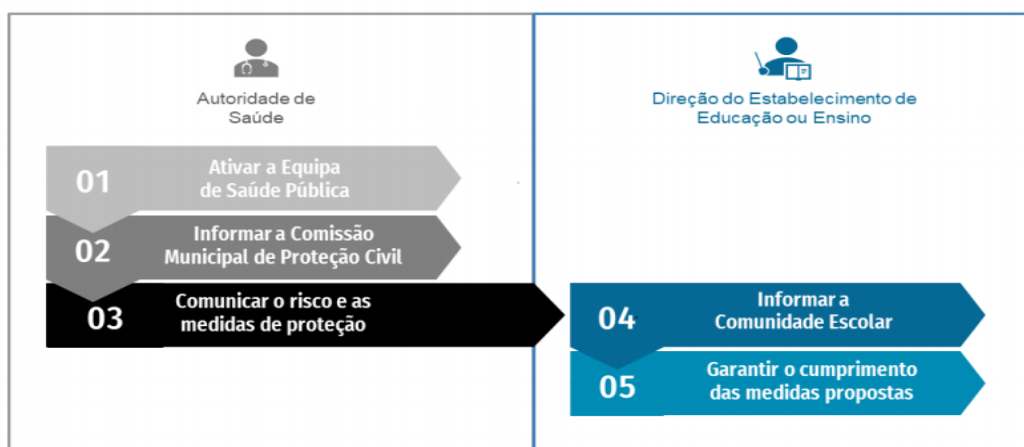


Figura 4: Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARSCoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração

institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e **as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e o anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada em minuta própria.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

7. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE EM CASO DE ABSENTISMO POR DOENÇA OU NECESSIDADE DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO

Nos termos da lei, a substituição justificada de docentes e não docentes é feita através de bolsa de recrutamento. Para dar resposta a situações pontuais e imprevistas, será constituída uma bolsa de docentes nos estabelecimentos de ensino com 2.º, 3.º ciclo e secundário que assegurará a substituição de docentes.